

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE
NAS DEPENDÊNCIAS DO CRER,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
E A EMPRESA PANIFICADORA E
MERCEARIA TOCANTINS LTDA.**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo nº 754/2011

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, infra-assinado, neste ato denominada **AUTORIZANTE** e, de outro, **PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.655.613/0001-50, com endereço na Avenida Bela Vista, quadra 9 lotes 5 e 6, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia, CEP 74905-020, devidamente representada por seu sócio ao final identificado, neste ato denominada **AUTORIZADO**, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prorrogação do contrato de fornecimento, pelo AUTORIZADO, de lanches, refeições, bebidas e afins com exclusividade, nas dependências do CRER, no espaço interno destinado à lanchonete, com reajuste do valor da retribuição.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente aditivo se fundamenta na cláusula sétima do contrato primitivo, que permite a prorrogação por iguais períodos A AUTORIZANTE se obriga:

Cláusula Terceira – DO REAJUSTE DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE

O valor da retribuição para os próximos 12 (doze) meses passa a ser de **R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais)**, fixos e irrevogáveis.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de **18/12/2013**.



Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato não colidentes com o presente instrumento permanecem inalteradas.

Cláusula Sexta: DA CONVALIDAÇÃO DE ATOS

Ficam convalidados todos os atos praticados desde 18/12/2013 até a data da assinatura do presente aditivo.

Cláusula Sétima - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, que será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contra, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, depois de lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunha abaixo citadas.

Goiânia-GO, 30 de dezembro de 2013.

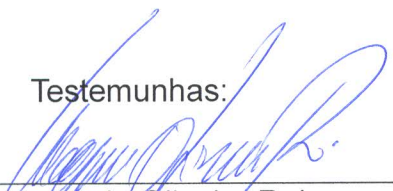


Sérgio Daher
190.404.581-20

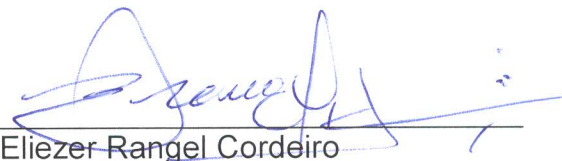


Neuraídes Soares Reis Vilanova
276.921.401-20

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72